



# Câmara Municipal de Sooretama

- Estado do Espírito Santo -  
Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

PROTOCOLO	
Nº:	08368117
Data:	13/12/17
Func.:	φ

Offício CMS nº 111/2017

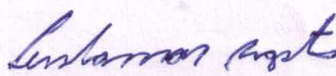
Sooretama, 13 de novembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos a Vossa Excelência os **Autógrafos de nº 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57/2017**, referente Projetos de Lei nº 61, 62, 63, 64, 66, 67 e 68/2017 e Projeto de Lei Complementar nº 05/2017 aprovados por esta Casa Legislativa no dia 12/11/2017.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
**LINDOMAR RIGATO**  
Presidente

Exmº. Sr.  
Alessandro Broedel Torezani  
Prefeitura Municipal de Sooretama  
Nesta.





## AUTÓGRAFO Nº 51/2017

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A FIM DE ATUAREM NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **Câmara Municipal de Sooretama**, Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente, resolve aprovar o **Projeto de Lei nº 62/2017**, como segue:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar novos cargos de provimento por designação temporária e proceder à contratação de servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público no Município de Sooretama, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem na Secretaria de Educação desta Municipalidade.

§ 1º. As contratações a que se refere o *caput* deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas ou de provas e títulos, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 2º. A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Sooretama, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários da Secretaria envolvida, levando-se em conta a divisão territorial do município de Sooretama-ES, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

*Luiz Roberto* *Erivelton*





# Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

2

III - Quando o contratado incurrir em falta grave ou disciplinar.

I - Substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento justificado.

**Art. 3º.** As contratações previstas nesta Lei terão duração de até 12 (doze) meses, compreendido o período integral do calendário escolar anual de 2018.

§ 1º. Fica autorizado que os aprovados no processo seletivo a ser realizado sejam aproveitados, caso haja prorrogação, sem que haja necessidade de deflagrar novo processo simplificado, a critério da Secretaria de Educação.

**Art. 4º.** As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas da Lei Municipal nº 052/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama-ES).

§ 3º. As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

**Art. 5º.** A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I. A pedido do contratado;

II. Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

*Erivelton Luna*  
*Erivelton Luna*

Aut. 51/2017





# Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

3

III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei nº 052/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama;

IV. Por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado.

**Art. 6º.** O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II. Adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;

III. Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

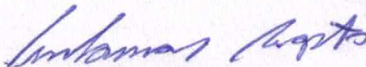
IV. Adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico.

**Art. 7º.** Aplicam-se, para fins de retribuição pecuniária e grupo ocupacional, as diretrizes da Lei nº 641, de 09 (nove) do mês de dezembro de 2011 (dois mil e onze) e outras leis esparsas.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

  
**Lindomar Rigato**  
Presidente

  
**Erivelter Luns**  
1º Secretário





# Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

4

## ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Por que dispõe o art. 17 § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter permanente deve ser instruído com demonstrativa do impacto orçamentário-financeiro para os três anos subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

### CARGOS

CARGO	Nº DE CARGOS
Professor MAE- 1	150
Professor MAE- 2	50
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>200</b>

*Antônio Augusto* *Erivelton Santos*

Com efeito, o presente projeto de lei não criou ou aumentou despesa de caráter permanente, não havendo necessidade de ser instruído com demonstrativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes. Por fim, cabe registrar que a despesa em comento já foi contemplada na Lei Orçamentária Anual de 2016, em trâmite na Câmara Municipal de Sooretama.

Sooretama, ES, 29 de novembro de 2017.

ALESSANDRO BRUNDEL TORSTAM

PREFEITO MUNICIPAL

*Antônio Augusto*  
*Erivelton Santos*





*[Handwritten signature]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

### ANEXO II

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

#### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Pelo que dispõe o art. 17 § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Como se vê, não há necessidade de impacto orçamentário-financeiro para criação dos cargos solicitados no presente projeto de lei, tendo em vista que o prazo para contratação será de apenas 12 (doze) meses **não se caracterizando como despesa de caráter continuado**. Além disso, as referidas contratações não sofrerão aumento da despesa com pessoal, tendo em vista que os cargos solicitados já estavam autorizados em leis anteriores e já constam na folha de pagamento. O Projeto de Lei em discussão somente estará substituindo a Lei anterior que esta com prazo a ser exaurido.

Com efeito, o presente projeto de lei não criou ou aumentou despesa de caráter continuado, não havendo necessidade de ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes. Por fim, cabe registrar que a despesa em comento já foi contemplado na Lei Orçamentária Anual de 2018, em trâmite na Câmara Municipal de Sooretama.

Sooretama/ES, 29 de novembro de 2017.

*[Handwritten signature]*  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten notes]*  
Lembramos pagar  
Erivalter Santos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Orçamentária para 2018, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei em foco, têm adequação orçamentário-financeira e, compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sooretama-ES, 29 de novembro de 2017.

*[Handwritten signature]*  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*